

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6****ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL**

PROCESSO: eTC-6913/989/16-6

PREFEITURA: DO MUNICÍPIO DE SANTOS

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS  
3º QUADRIMESTRE E FECHAMENTO DO  
EXERCÍCIO DE 2017.

INSTRUÇÃO POR: 6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.2.

CONSELHEIRO RELATOR: Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI

*Eminente Conselheiro,*

Preliminarmente, cumpre-nos informar que no exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes dos arquivos nº. 73.23 e 107.15.

Dando cumprimento às Instruções, Ordens de Serviço e Resoluções vigentes, a equipe designada a acompanhar as contas do Executivo Municipal em referência, concernente ao 3º Quadrimestre e Fechamento do Exercício de 2017, elaborou um relatório que atende ao modelo em vigor e evidencia os resultados dos procedimentos de fiscalização aplicados nas circunstâncias do roteiro programado, consoante se infere do Evento de nº. 139, arquivo nº 139.38.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

Levando em consideração o relato pormenorizado das situações encontradas, por nós revisadas, *acompanhamos*, igualmente, as conclusões nele contidas, destacando-se as ocorrências indicadas ao final do referido informe relacionadas à:

### **.ITEM A.1.1 CONTROLE INTERNO**

- Resume-se a acompanhamento da gestão fiscal.

### **ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Déficit na execução Orçamentária e déficit financeiro.

### **ITEM B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Contratação de pessoal sem concurso público (serviço voluntário oneroso).

### **ITEM B.4.1. Fiscalização Ordenada: Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção**

Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

- A garagem apresenta condições parcialmente adequadas de estacionamento, como por exemplo: Telhado e estrutura comprometidos. A estrutura metálica do teto está enferrujada. Existem laudos em poder da Secretaria de Obras e da Defesa Civil. Prédio tombado pelo Patrimônio Histórico;
- Somente parte dos veículos dispõe de equipamentos obrigatórios previstos na Resolução CONTRAN n.º. 14, de 06/02/98, como por exemplo: Ônibus placa CDZ-9806 - Ocorrências: modelo Kombi VW, Placa DBS 0157, a serviço da Secretaria de Assistência Social, para recolhimento de pessoas em situação de rua, em péssimas condições e sem cinto de segurança;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

- Somente parte dos veículos não dispõe de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos;

- Somente parte dos veículos possui identificação visual;

Há veículos visivelmente sucateados no pátio;

- Somente parte da frota dispõe de seguro contra sinistros vigente;
- Em que pese não haver mudança na Gestão Municipal, no início do mandato não foi realizado levantamento, devidamente formalizado, identificando as condições da frota, bem como não existe este levantamento em anos anteriores;

- O Município não dispõe de legislação (decreto, resolução, etc.) que regulamenta o uso da frota;

- O órgão não dispõe de sistema informatizado para registrar os dados necessários ao controle da frota;

- Não foi elaborado um plano de manutenção preventiva dos veículos;

- O órgão não disponibiliza treinamentos periódicos e obrigatórios, visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte (inclusive condutores);

- O órgão não mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos;

#### **ITEM B.4.2. Fiscalização Ordenada: Verificação de Obras Públicas**

Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

- Devido aos diversos problemas que ocorreram durante as obras de construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Areia Branca, a Prefeitura do Município de Santos decidiu pela rescisão do Contrato unilateralmente. Novo processo licitatório será instaurado para o término da obra.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

### ITEM B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Quebra na ordem cronológica de pagamentos, falta de pagamentos de despesas liquidadas, condenação do município em ação judicial, majorando o montante inicial com custas processuais e honorários advocatícios.

### ITEM C.2. IEG-M - I-EDUC

- Quantidade de matrículas em creche e pré-escola divergente entre os dados informados pela prefeitura e os dados do censo escolar;
- Turmas com mais de 24 alunos por turma;
- Média de mais de 10 alunos por computador para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Menos de 50% de estabelecimentos de ensino pré-escolar e fundamental funcionando em período integral.

### ITEM C.3.1. Fiscalização Ordenada: Almojarifado (MERENDA ESCOLAR)

Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

#### ESTRUTURA FÍSICA EXTERNA:

- O prédio não se apresenta externamente em bom estado;
- Observada externamente, a cobertura do almojarifado não está em perfeito estado;
- Obs.: Precisa de reforma e troca, pois é inadequada devido ao aquecimento;
- Não existe plataforma para carga e descarga; ESTRUTURA FÍSICA INTERNA: • O espaço físico não é suficiente;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

- O local apresenta internamente sinais de infiltrações, goteiras, umidade, etc;
- Não existem prateleiras em número suficiente para armazenagem materiais (não utiliza prateleiras);
- A temperatura do ambiente não é adequada e confortável (No verão fica muito quente à cobertura e falta de climatização);
- A recepção não é separada da área de armazenamento (fica tudo junto. Recepção, armazenamento e expedição);
- Não existe área de expedição (tudo junto);
- Não há refeitório no local (somente copa equipada);
- Há sanitários em boas condições de uso, limpeza, todavia está precisando, urgentemente, de reforma. Fica junto com o arquivo morto;
- Não existe AVCB;

#### **PROCEDIMENTOS DO ALMOXARIFADO:**

- Não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento, expedição e a armazenagem geral;
- nada fica direto no chão, mas o espaço é pouco fica amontoado e mal acondicionado;
- Os materiais não estão dispostos organizadamente;

#### **CONTROLE DE ESTOQUE:**

- O sistema não apresenta estoque mínimo e máximo por item;
- Não existe relatório por item apresentado estoque x consumo em determinado período;
- Não existe relatório com ponto de reposição;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

- Não são elaborados balancetes mensais;
- Os testes de contagem física com os controles não apontaram que a situação está em ordem:

**Obs.: Houve diferenças para mais ou para menos em todos os itens selecionados.**

### **OUTRAS CONSTATAÇÕES:**

- Não são realizados balancetes pelo almoxarifado. Segundo informado, o setor de finanças tem acesso ao sistema.

### **ITEM C.3.2. Fiscalização Ordenada: Transporte Escolar**

Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

- Os pagamentos do IPVA dos veículos não isentos (alugados ou terceirizados) não estavam em ordem;
- Os veículos não foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada).

### **ITEM D.2. IEG-M - I-SAÚDE**

- Numero de equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal não cobre 100% da população.
- Ausência de estoque dos matérias/insumos e medicamentos para operacionalização da atenção básica.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

**ITEM D.2.1. Fiscalização Ordenada: Programa de Saúde da Família.**

**Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:**

- Médica generalista não estava usando avental;
- Não há escovário;
- Não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais;
- Não existe sala de Procedimentos/curativos;
- Não existe sala de nebulização (Os nebulizadores, juntamente com os cilindros de oxigênio, ficam no corredor da Unidade, junto com a sala de espera);
- Não existe área adequada para reuniões e educação em saúde;
- O abrigo de resíduos sólidos não se apresenta limpo em boas condições de uso (o abrigo fica no lado externo da Unidade, ou seja, na rua, fechado com cadeado, o que pode possibilitar o acesso e manuseio de pessoas não autorizadas);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

- O depósito de material de limpeza não se apresenta limpo e em boas condições de uso (fica no fundo de um corredor, sem portas, junto à copa/cozinha);
- Não existe nebulizador (para visitas domiciliares);

#### **OUTRAS CONSTATAÇÕES:**

- Prédio não possui AVCB.

#### **ITEM G.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Divergências entre os dados informados ao AUDESP e os informados pela origem.

#### **ITEM H.2 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Intempestividade na remessa de informações ao sistema AUDESP;
- Não atendimento a recomendações desta Corte de Contas.

Assim sendo, entendemos que tais apontamentos, por certo, poderão balizar a análise do fechamento do acompanhamento das contas da *Prefeitura Municipal de SANTOS*, relativas ao exercício econômico-financeiro de 2017.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF -6

Por oportuno, informamos que foi encaminhado, à Prefeitura Municipal de SANTOS, o *Ofício eletrônico*, documento em anexo, dando-lhe ciência dos apontamentos registrados pela Fiscalização.

Ressaltamos ainda, conforme documentos constantes dos arquivos 139.1 e 139.2 a notificação do Prefeito Municipal e seu substituto.

É o que submetemos a mais alta apreciação de Vossa Excelência.

GDF - 6, 20 de agosto de 2018

*Francisco José da Silva*

*Diretor Técnico de Divisão*